Proc. 032/22
Fl. 003
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, LOCALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT EQUI	QUANT SERV REALI	QUANT SERV TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	SERV	06	12	72	R$ 840,17	R$ 60.492,24
2	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL, MODO OPERAÇÃO DIGITAL	SERV	05	12	60	R$ 256,85	R$ 15.411,00
3	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO, MODO OPERAÇÃO DIGITAL	SERV	12	12	144	R$ 376,74	R$ 54.250,56
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	SERV	07	12	84	R$ 983,33	R$ 82.599,72
5	NEBULIZADOR	SERV	06	12	72	R$ 260,00	R$ 18.720,00
6	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SERV	05	12	60	R$ 696,82	R$ 41.809,20
7	DESTILADOR DE ÁGUA	SERV	03	12	36	R$ 255,00	R$ 9.180,00
8	DETECTOR FETAL, PORTÁTIL, TECNOLOGIA DIGITAL, MD	SERV	04	12	48	R$ 133,41	R$ 6.403,68
9	ESFIGNOMANOMETRO	SERV	05	12	60	R$ 141,89	R$ 8.513,40
10	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED	SERV	05	12	60	R$ 228,44	R$ 13.706,40
11	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO, TIPO BINOCULAR, GLOBAL	SERV	02	12	24	R$ 421,78	R$ 10.122,72
12	NEGATOSCÓPIO	SERV	02	12	24	R$ 136,85	R$ 3.284,40

13	SELADORA	SERV	06	12	72	R$ 210,17	R$ 15.132,24
14	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERV	04	12	48	R$ 333,41	R$ 16.003,68
15	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERV	01	12	12	R$ 335,18	R$ 4.022,16
16	MICROMOTOR	SERV	04	12	48	R$ 226,89	R$ 10.890,72
17	FOCO GINECOLÓGICO	SERV	10	12	120	R$ 278,33	R$ 33.399,60
18	CONTRA ÂNGULO	SERV	02	12	24	R$ 260,15	R$ 6.243,60
19	TERMÔMETRO DIGITAL	SERV	01	12	12	R$ 160,08	R$ 1.920,96
20	SONAR	SER	01	12	12	R$ 330,08	R$ 3.960,96
21	FOCO AUXILIAR	SERV	01	12	12	R$ 233,41	R$ 2.800,92
22	CAMA GINECOLÓGICA	SERV	02	12	24	R$ 618,33	R$ 14.839,92
23	MACA MÉDIA	SERV	01	12	12	R$ 521,85	R$ 6.262,20
24	MESA DE MAYO	SERV	01	12	12	R$ 595,11	R$ 7.141,32
					VALOR GLOBAL	**R$ 447.111,60**	

Proc. 031/22
Fl. 004

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação, justifica-se pela necessidade do cuidado e zelo com os equipamentos odontológicos e hospitalares, uma vez que a assistência ambulatorial e odontológica destinada aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde, requer atenção e atendimento humanizado, além de um ambiente acolhedor com infraestrutura adequada.
Justifica-se ainda, pelo perfeito funcionamento das máquinas e manutenção das mesmas, prolongando a vida útil do objeto.
Portanto, os serviços a serem contratados, deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma parcelada conforme requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
4.2 O fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Saúde, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa

contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.

4.3 O objeto do presente Termo deverá ser realizado em cada Unidade de Saúde, no endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde na Ordem de Serviço, sendo necessário o fornecedor se deslocar até o local indicado.

4.4 O não cumprimento do disposto no item 4.3 do presente Termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subseqüente considerando a ordem de classificação do certame.

4.5 A CONTRATADA, durante a manutenção preventiva, deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA:
- ✓ Verificação de pressão e ruído;
- ✓ Teste elétrico;
- ✓ Limpeza de filtros;
- ✓ Verificação das mangueiras;
- ✓ Trocas de resistência e placa de comando.

Proc. 031/22
Fl. 005
Ass. [illegible]

b) BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL, MODO OPERAÇÃO DIGITAL:
- ✓ Manutenção preventiva com troca de placa e transformador.

c) BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO, MODO OPERAÇÃO DIGITAL:
- ✓ Manutenção preventiva com troca de placa e transformador.

d) CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA:
- ✓ Verificação dos contatos elétricos;
- ✓ Lubrificação das mangueiras;
- ✓ Reparos diversos na placa eletrônica, refletor, ar e esgoto.

e) NEBULIZADOR:
- ✓ Manutenção preventiva com reparos diversos e troca do anel grafitado.

f) COMPRESSOR ODONTOLÓGICO:
- ✓ Verificação de pressão e ruído;
- ✓ Teste elétrico;
- ✓ Limpeza dos filtros;
- ✓ Verificação das mangueiras;
- ✓ Limpeza externa e interna com rebobinamento do motor.

g) DESTILADOR DE ÁGUA:
- ✓ Verificação dos contatos elétricos;
- ✓ Lubrificação e reabertos diversos, com troca da resistência;

h) DETECTOR FETAL, PORTÁTIL, TECNOLOGIA DIGITAL, MD:
- ✓ Verificação de ruídos;
- ✓ Reparos diversos com troca do transdutor.

i) ESFIGNOMANOMETRO:
- ✓ Reparos diversos com troca do manguito e pêra.

j) FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED:
- ✓ Teste dos circuitos elétricos;
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Ajuste quando necessário com troca de led e placa.

k) MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO, TIPO BINOCULAR, GLOBAL:
- ✓ Reparos diversos;
- ✓ Limpeza interna e externa com troca da lâmpada e lentes.

l) NEGATOSCÓPIO:
- ✓ Reparos diversos com troca da lâmpada.

Proc. 031/22
Fl. 006
Ass.

m) SELADORA:
- ✓ Reparos diversos;
- ✓ Limpeza interna e externo com troca do termostato e da fita.

n) CANETA DE ALTA ROTAÇÃO:
- ✓ Lubrificação;
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Reparos diversos com troca do motor.

o) CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO:
- ✓ Lubrificação;
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Reparos diversos com troca dos rolamentos.

p) MICROMOTOR:
- ✓ Lubrificação;
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Reparos diversos com troca do filtro.

q) FOCO GINECOLÓGICO:
- ✓ Lubrificação;
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Reparos diversos com troca da fiação.

r) CONTRA ÂNGULO:
- ✓ Lubrificação;
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Reparos diversos com troca dos rolamentos.

s) TERMÔMETRO DIGITAL:
- ✓ Reparos diversos com troca da bateria.

t) SONAR:
- ✓ Verificação de ruídos;
- ✓ Reparos diversos com troca do transdutor.

u) FOCO AUXILIAR:
- ✓ Reparos diversos com troca do fusível e lâmpada.

v) CAMA GINECOLÓGICA:
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Reparos diversos com troca da placa.

w) MACA MÉDIA:
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Reparos diversos com troca das roldanas.

x) MESA DE MAYO:
- ✓ Limpeza externa e interna;
- ✓ Reparos diversos com troca das roldanas.

4.6 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o presente Termo.

4.7 Somente o pessoal autorizado pela Contratada pode executar qualquer tipo de serviço nos equipamentos acima citados.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 447.111,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e onze reais e sessenta centavos).**

5.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo, em pesquisas de mercado.

Proc. 033/22
Fl. 007
Ass.

6 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas abaixo:

6.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** deverá ser **realizada** nas **Unidades Básica de Saúde**, através de visitas mensais, de **segunda-feira a sexta-feira**, no horário comercial de **08:00 às 17:00 horas**, que deverão ser comunicadas à **Direção da Unidade**, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela CONTRATANTE, não venha a ser interrompida.

6.2.1 - A CONTRATADA deverá **fornecer** à Direção da Unidade de Saúde o **relatório** (em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. **Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto do (a) Diretor (a) da Unidade no referido relatório;**

6.2.2 - A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATADA, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva;

6.2.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser **realizados** por **técnicos especializados**, que serão os responsáveis pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

6.2.4 - A utilização, por parte da CONTRATADA, de **equipamentos e acessórios próprios** para manutenção, ocorrerá **sem ônus** para a CONTRATANTE;

6.2.5 - A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de **equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório**, conforme determinam as normas do fabricante;

6.2.6 - Os **funcionários** que prestarão os serviços, deverão estar **sempre uniformizados**, atentando para o horário de funcionamento das Unidades e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço;

6.2.7 - A CONTRATADA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da Unidade.

6.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.3.1 - Consiste no **conserto de defeito ou falha de funcionamento** nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de **substituições** de todas e quaisquer **peças** e materiais;

6.3.2 - As manutenções corretivas terão **caráter emergencial** e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Excetuando-se os chamados realizados às sextas-feiras ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente;

6.3.3 - As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Direção da Unidade de Saúde onde se encontra (m) o (s) equipamento (s);

6.3.4 - Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar o motivo por escrito, conforme descrito no item 6.2.7;

6.3.5 - **Imediatamente** após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "**Relatório de Serviços**", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante da Unidade;

6.3.6 - Os **consertos e reparos** serão realizados sempre que possível nas **dependências** da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos **fora dos locais** indicados, as **despesas com transporte**, bem como os **riscos** decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;
6.3.7 - A CONTRATADA no momento da **entrega do equipamento** e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará **teste de funcionamento** no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

6.4 - SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:
6.4.1 - Se for constatado que a peça encontra-se irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para informar as especificações das peças para compra, sob sua responsabilidade e às suas expensas;
6.4.2 - As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a (s) peças não for (em) mais fabricada (s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE;
6.4.3 - Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE;
6.4.4 - A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;
6.4.5 - Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.

Proc. 031/22
Fl. 007
Ass.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem anterior execução de serviço semelhante, de maneira satisfatória, conforme preconiza o Art. 30 da Lei 8.666/93;
b) Todos os atestados apresentados poderão ser diligenciados, a fim de verificar a veracidade das informações ou do documento. Em caso de fraude a empresa será inabilitada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais;
c) A exigência de atestado que comprove a capacidade técnica do licitante faz-se necessário para que a contratada demonstre aptidão na prestação dos serviços objeto da presente licitação com qualidade adequada, evitando com isso, insatisfação em decorrência da má qualidade dos serviços a serem entregues à Administração Pública.

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

6.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto do presente Termo;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036 de 11/05/1990 e as alterações trazidas pela Lei nº 9.467 de 10/07/1997;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01/05/1943.

Proc. 031/22
Fl. 009
Ass.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Ficais acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Caixa, Trabalhista, Sefaz e Municipal /Caracaraí) com validade na data da nota, na respectiva nota fiscal deverá constar detalhadamente as quantidades e valores dos produtos solicitados em requisições.

7.4 O endereço para entrega das notas fiscais será: Avenida Bem Querer, nº 1.395, Centro, Caracaraí – RR.

7.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.10 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a execução dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Proc. 031/23
Fl. 010
Ass.

9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado.

10 VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses.

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor **a ser nomeado**, designado fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados às CONTRATANTES.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí-RR, 17 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021

Proc. 031/22
Fl. 011
Ass.

Aprovo, em _____ de _____ de 2022.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022